LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 16/06/15
Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

PROCESSO Nº 70 /2015

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2015

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Dislexia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Boa Vista e será destacado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Boa Vista na primeira sessão ordinária do ano que antecipar o dia 16 de novembro, em comemoração ao Dia Municipal de Atenção a Dislexia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR ,10 de junho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

VEREADOR - PR

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 11 / 06 / 2015
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o Dia Municipal de Atenção à Dislexia. A dislexia é uma disfunção neurológica que traz ao indivíduo várias dificuldades, principalmente na leitura e na escrita, e é desconhecida por grande parcela da sociedade. Os professores, geralmente, são os primeiros a perceberem as dificuldades das crianças na fase da alfabetização; porém, sem muitos conhecimentos sobre o distúrbio, não as atendem de maneira a amenizar os problemas, recorrendo aos pais, que por muitas vezes também são leigos ao assunto.

Pesquisas mundiais mostram cerca de 15% da população é disléxica. Mas, ao contrário do que muitos pensam, a doença não é resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação. É um transtorno de leitura, um distúrbio na aprendizagem caracterizado pela dificuldade de reconhecimento das palavras, de soletração e de decodificação, prejudicando a compreensão de textos, o que dificulta a ampliação do vocabulário e a aquisição de conhecimentos.

Portanto, a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar. Esse tipo de avaliação oferece condições para um acompanhamento pós-diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada indivíduo. Antes de um diagnóstico multidisciplinar, os sintomas só indicam um distúrbio de aprendizagem.

As crianças disléxicas que têm o distúrbio identificado precocemente e dão início ao tratamento, evitam problemas no rendimento escolar. Daí a importância de criarmos um campanha educativa para orientar tanto os

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

profissionais da educação, quanto a sociedade em geral. Assim, estaremos garantindo a milhões de jovens e crianças condições de corrigir o distúrbio, dando-lhes a chance de um futuro melhor, sem traumas, e com sucesso profissional.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

VEREADOR - PR

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 116 de 10 de junho de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"Institui o Dia Municipal de Atenção À Dislexia a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Vice-Presidente, Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima sobre o Projeto de Lei Nº 116 de 10 de junho de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues no que dispõe sobre: ***"Institui o Dia Municipal de Atenção À Dislexia a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE JUNHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

PARECER DO RELATOR

Nos termos do disposto pelo artigo 69, inciso III do regimento interno, a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de lei nº 116, de 10 de Junho de 2015** – de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, que dispõe sobre: **"Institui o Dia Municipal de atenção á Dislexia, a ser comemorado anualmente no dia 16 de Novembro e dá outras providências."**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 116, DE 10 DE JUNHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇAO Á DISLEXIA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE NOVEMBRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Dislexia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Boa Vista e será destacado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Boa Vista na primeira sessão ordinária do ano que antecipar o dia 16 de novembro, em comemoração ao Dia Municipal de Atenção a Dislexia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

Ofício nº 162/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei nº. 116/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 116/2015 de autoria do Vereador Leo Rodrigues, parà que seja providenciada sua devida sanção e publicação.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 20/08/15
Às 09:20
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Ano XXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3994

BOA VISTA

Terça-feira
01 de Setembro
de 2015

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.639, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Dislexia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Boa Vista e será destacado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Boa Vista na primeira sessão ordinária do ano que antecipar o dia 16 de novembro, em comemoração ao Dia Municipal de Atenção a Dislexia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1969/P, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o teor da sentença judicial ocorrida nos autos nº 0804081-88.2015.8.23.0010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1344/P, de 23 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 3948, de 24 de junho de 2015, que reintegrou ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, à senhora Márcia Ferreira Sampaio, no cargo de Professor II-01, sob a matrícula nº 28694.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1970/P, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o teor da sentença judicial proferida nos autos nº 0401419-56.2014.8.23.0010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reintegrada ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a senhora Antonia Eliane Pereira Bezerra, ao cargo de Analista Municipal J-03, Especialidade: Inspetor do Meio Ambiente, sob a matrícula nº 26660.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1971/P, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Maria Helena Luz e Silva, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia II-01, matrícula nº 30495, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 4861/2014/SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 31 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1972/P, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.